CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 373/2017
REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/2017

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa Evanilson Barbosa Nascimento ME.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Riacho de Santana-Ba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alan Antônio Vieira, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Evanilson Barbosa Nascimento ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.652.799/0001-54 com sede à Rua Otavio Mangabeira, s/nº, Bairro Castelo Branco, na Cidade de Riacho de Santana-BA, CEP: 46.470-000, neste ato representada pelo Sr. Evanilson Barbosa Nascimento, CPF: 975.325.925-53 e RG: 0976277395, Expedida por SSP/BA, residente e domiciliado(a) à Rua Otavio Mangabeira, nº 315, Bairro Castelo Branco, na Cidade de Riacho de Santana-BA, CEP:46.470-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, por força do Pregão Presencial do Registro de Preços do Pregão Presencial **Nº 029/2017** e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Prestação de serviços de impressão, produção, sinalização, destinados à comunicação visual como plotters digitais e de recorte, banners, faixas, adesivos, brindes, impressão off-set e digital de grandes formatos e de peças institucionais como postais, placas, folders, filipetas, folhetos, flyers, cartazes, certificados, crachás, catálogos, revistas, livros, totens, convites e cartilhas, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Riacho de Santana, mediante aquisição dos produtos abaixo descritos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	**UF**	**QUANT**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	M²	19,5	Faixas em lona 440g c/ impressão digital alta resolução.	R$ 46,40	R$ 904,80
02	M²	15,9	Painel em perfil de metalon 20x20 chapa#18 com impressão digital alta resolução e acabamento em cantoneira de alumínio.	R$ 92,80	R$ 1.475,52
03	Und	02	Serviço de filmagem com gravação e edição em formato fullhd, de eventos e entrega do material em mídia e formatação em dvd e pen drive.	R$ 235,28	R$ 470,56
04	Und	03	Serviço de fotografia - 01 fotógrafo especializado, com máquina fotográfica profissional e entrega do material em mídia de dvd e pen drive.	R$ 364,94	R$ 1.094,82
05	Dia	01	Locação, instalação e operação de estrutura e tela de projeção (telão) medindo 1,5 mts x 2,00 mts.	R$ 124,85	R$ 124,85
06	Dia	96,03	Locação, instalação e operação de projetor de 3.500 lumens wireless, cabos vga, adaptador vga/hdmi, cabo de áudio blindado, extensão elétrica de 10 amperes c/ 50m, duplicador de projeção vga/adaptador hdmi e acessórios	R$ 96,03	R$ 96,03

			necessários.		
VALOR TOTAL R$					**R$ 4.166,58**
(Quatro mil e cento e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)					

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 –Ata do Registro de Preços do Pregão Presencial Nº **029/2017**

2.2 - Os documentos referidos em 2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de agosto de 2017.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato cujos valores unitários foram apresentados na proposta final da contratada, o qual totaliza o valor de **R$ 4.166,58 (Quatro mil e cento e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos),** referente ao fornecimentos dos itens descritos no item 1.1 deste contrato.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2017, a saber:

	Dotações	**Previsão de Despesas**	**Disponibilidade Orçamentária**
Unidade Orçamentária	202 – Secretaria Municipal de Administração		
	204 – Secretaria Municipal de Educação		
	205 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assusntos Urbanos		
	206 – Secretaria Municipal de Saúde		
	207 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
	208 – Secretaria Municipal de Agricultura		
	210 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
	211 – Secretaria Municipal de Meio e Ambiente e Desen. Sustentável		
Projeto/Atividade	2017 – Gestão da Secretaria de Administração		37.647,33
	2098 – Gestão do Ensino Fundamental		60.482,33
	2250 – Gestão do Ensino Fundamental - QSE		30.000,00
	2096 – Manutenção do Fundeb – 40%		60.000,00
	2123 – Gestão da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos		51.279,33
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		48.200,93
	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		40.000,00

	2262 – Gestão do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF		30.000,00
	2261 – Gestão dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos		34.889,07
	2025 – Gestão das Atividades da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer		60.078,67
	2164 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento		30.413,20
	2026 – Gestão das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável		36.122,67
Elemento de Despesa	**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica**		
Valor do Contrato R$	**R$ 4.166,58 (Quatro mil e cento e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos),**		

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO, FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de agosto de 2017.

5.2 - O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma parcelada a partir da requisição do setor competente.

5.3 – O não fornecimentos dos produto e/ou serviços acima descritos deste instrumento contratual em até 03 (três) dias a partir da requisição do setor competente, ensejará nas penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2002.

5.4 - Fica designado como fiscal do contrato o Servidor Público Manoel Mendes Neto (Diretor de Departamento de Compras e Almoxarifado).

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados pelo Setor da Tesouraria desta Prefeitura, em até 90 (noventa dias), mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente acompanhadas das Certidões de Regularidade junto à Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal da sede da licitante, FGTS e perante a Justiça do Trabalho.

6.2 – Os valores das notas fiscais, deverão estar em conformidade com os preços descritivos na Ata de Registro de Preços.

6.3 - As notas fiscais, que apresentarem incorreções ou em seus valores, não estiverem conforme a Ata de Registro de Preços, serão devolvidas à Contratada e seu vencimento voltará a correr no prazo inicial descrito no item 6.1.

6.4 - O pagamento será feito mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia diretamente na Agência e Conta da Contratada.

6.5 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos e serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - O não fornecimento dos materiais ou serviços objeto deste instrumento determinado pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do contrato e ensejará ainda as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2002.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total ou parcial do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 – Requisitada a prestação dos serviços da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo serviço da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

10 – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 – DO FORO

13.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 09 de agosto de 2017.

_____	_____
Alan Antônio Vieira Prefeito Municipal Contratante	Evanilson Barbosa Nascimento ME CNPJ nº: 10.652.799/0001-54 Evanilson Barbosa Nascimento Contratada

Testemunhas:

1º_____ 2º_____

CPF:_____ CPF:_____